



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 16 de 20 de Abril de 2023.

Projeto de Lei n.º 33/2023 de 10 de Abril de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 46.119,00 (Quarenta e seis mil, cento e dezenove reais), junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na mensagem nº 13, anexa ao Projeto de Lei nº 33/2023, é dito que **este Projeto tem objetivo abrir uma rúbrica no orçamento municipal de 2023 para que o município possa absorver recursos do Governo Federal vinculada ao Transporte Escolar no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAT).**

O Governo Federal, ainda em dezembro de 2022, transferiu uma parcela extra do PNAT ao município. Entretanto, por ser final de ano, não foi possível que aquele valor fosse aplicado ainda em 2022. Os recursos então foram aplicados como superávit financeiro e precisam ser aplicados no transporte escolar este ano para que seja prestada contas ao Governo Federal quanto a utilização do recurso.

Os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado em 2022.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 33/2023.

Ubá, 20 de Abril de 2023.

JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: Gilson
Em: 20 / 04 / 13

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000